



EMENDA MODIFICATIVA N.º ____/2025

Art.1. Modifica a redação do art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 173 de 2025, para ter a seguinte redação:

Art. 2º O fornecimento e a instalação de hidrômetro deverão ser considerados parte integrante do serviço de fornecimento de água, sem ônus adicional ao consumidor, exceto nos casos de solicitação de segunda via por motivo de extravio, dano causado por mau uso ou violação do equipamento.

Sala Barão do Rio Bonito, 23 de setembro de 2025

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Justificativa

A presente emenda modificativa tem por objetivo assegurar ao contribuinte que o fornecimento e a instalação do hidrômetro sejam considerados parte integrante do serviço de fornecimento de água sem que ocorra qualquer adicional tarifário.